



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 69/2025 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dolores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dolores do Turvo.

Dolores do Turvo, Minas Gerais, 06 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Marcílio Franco da Mota.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 02/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS"** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:0860092160
0

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.07 11:59:47
-03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

RECEBIDO
EM 7 / 3 / 2025
às 13:30h
Marli Heleno Coêlho
028.806.936-67
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

14

07 de março de 2025.

APPROVADO
EM 04/03/2025
[Assinatura]

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE CARGOS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ALTERANDO OS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR 02/2020 QUE
TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO,
MINAS GERAIS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterado o ARTIGO 52 da Lei Complementar 02/2020, equiparando o direito à “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado” aos demais servidores efetivos do Município, constantes da Lei Complementar 01/2020, passando a constar a seguinte redação:

Art. 52 – Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de **30% (trinta por cento)** sobre o seu vencimento a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

§ 1º - Os servidores que se enquadram nas condições previstas no caput deste artigo que optarem pelo vencimento do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

*cargo comissionado, receberá a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de **"Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado"**.*

*§ 2º - Os servidores que se enquadram nas condições previstas no caput deste artigo que tiverem jornada reduzida, poderão optar pelo recebimento de vantagem a título de **"Dobra de Turno"**, limitado ao cumprimento de uma jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.*

§ 3º - As vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

*§ 4º Ao servidor que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão, e que for detentor de dois cargos efetivos será oferecida a oportunidade de optar entre os vencimentos do cargo comissionado, ou **a remuneração de seu cargo efetivo**.*

Art. 2º - O artigo 33, § 3º, incisos I, II e III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - ...

...

§ 3º - A concessão de gratificação pela participação em Comissões obedecerá aos seguintes critérios:

***I** - Agente de Contratação e Pregoeiro 30% (trinta por cento);*

***II** - Comissão Permanente de Licitação na condição de Membro ou Equipe de Apoio 15% (quinze por cento);*

***III** - Para todos os Membros da Comissão de Avaliação de Bens 15% (quinze por cento);*

***IV** - Para todos os Membros da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicâncias 15% (quinze por cento);*

***V** - Para todos os Membros de Demais Comissões criadas em lei ou instituídas por decretos ou portarias 15% (quinze por cento);*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 02/2020, alterando o número de vagas do cargo de ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO BÁSICO E INFANTIL, CÓDIGO MAP003, para **40 vagas**.

Art. 4º – Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 02/2020, alterando o número de vagas do cargo de NUTRICIONISTAS, CÓDIGO MAE002, para **03 vagas**.

Art. 5º – Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 02/2020, criando a carreira de atividade de apoio operacional, com o cargo de servente escolar, código MAOP001, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - Com a alteração prevista no artigo 3º e 4º desta Lei, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar 02/2020, nos seguintes termos:

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRATIVA	MAD001	Assistente Educacional	05	PMADA01	40Hs.
	MAD002	Auxiliar de Biblioteca Escolar	01	PMADB01	40Hs.
APOIO AO ESTUDANTE	MAE001	Psicólogo	01	PMAEA01	30Hs
	MAE002	Nutricionista	03	PMAEB02	30Hs
	MAE003	Assistente Social	01	PMAEC03	30Hs
APOIO ATIVIDADES	MAP001	Motorista II	06	PMAPA01	40Hs.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS / CLASSES	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ESCOLARES	MAP003	Assistente de Apoio ao Ensino Infantil e Básico	40	PMAPC01	40Hs.
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL	MAOP001	Servente Escolar	20	PMAPB01	30Hs.
MAGISTÉRIO TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALIZADO	MTCS001	Pedagogo	03	PMTCS01	30Hs
MAGISTÉRIO DOCENTE	MDC001	Professor I	52	PMDCA01	25Hs
	MDC002	Professor II	10	PMDCB01	24Hs.

Art. 7º – Considerando as alterações do art. 6º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo V da Lei complementar para constar:

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SERVENTE ESCOLAR	APOIO ATIVIDADES ESCOLARES	APOIO ATIVIDADES OPERACIONAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Os ocupantes do cargo têm como atribuições, tarefas simples relacionadas às Unidades Escolares e aos Setores operacionais da Secretaria Municipal de Educação		



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Executar serviços de limpeza em geral, nas dependências e instalações dos prédios municipais de ensino; realizar trabalhos na copa e cozinha das escolas, recolhendo, lavando e guardando os utensílios; efetuar carga e descarga de material e mercadorias, deslocando-os aos locais estabelecidos; Abrir e fechar as dependências de prédios públicos escolares; Cumprir mandados internos e externos, Preparar a merenda a ser servida nas escolas de acordo com a programação da Secretaria de Educação; Responsabilizar-se pelo armazenamento adequados de gêneros destinados a Merenda; Realizar serviços gerais nas dependências das escolas, sob coordenação da Direção; Executar sob supervisão tarefas simples de pequena complexidade Monitorar as crianças nas creches em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; responsabilizar-se pela guarda e assistência à criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene; auxiliar na limpeza e cocção da alimentação a ser servida para as crianças; auxiliar no desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas; participar de reuniões e cursos, quando convocada; prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1º ao 5º Ano

- Nenhuma

JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Dolores do Turvo, XX de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:0860092160
0

Assinado de forma digital
por KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.07 12:39:59
-03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 02/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”***.

O artigo primeiro visa igualar direito do secretário de educação aos demais secretários, haja visto que na Lei Complementar 01/2020, que trata dos cargos e salários gerais, a opção de vencimentos é acrescida de 30%, enquanto na lei da Educação o percentual é de 20%. Neste sentido a correção é necessária para igualar todos os secretários que possuem tal direito.

A medida considera os princípios de equidade, isonomia e valorização do trabalho, é fundamental que haja uma uniformização dos direitos e benefícios entre os secretários que desempenham funções equivalentes em secretarias distintas.

No caso em questão, observa-se que todos os secretários podem fazer a opção de receber seus vencimentos acrescidos de uma gratificação de 30%, enquanto somente o Secretário de Educação, pode optar pela gratificação de apenas 20%. Essa disparidade pode gerar desmotivação, sensação de injustiça e desequilíbrio no ambiente de trabalho, impactando negativamente a produtividade e a harmonia entre os colaboradores.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Salienta-se que trata-se de opção para o secretário ou optar pelos vencimentos do cargo de secretário ou pelo vencimento de seu cargo de origem, não sendo possível cumular os dois.

Neste sentido outra alteração que se propõe é que a opção para que o secretário possa optar pela **remuneração** do cargo efetivo, pois caso contrário, como esta previsto na lei a opção somente pelos vencimentos, o secretário estaria abdicando de direitos adquiridos durante seu tempo de trabalho, como quinquênios e gratificações por formação.

O artigo 2º, visa adequações impostas pela Lei de Licitações (Lei 14133/2021), equiparando gratificações de comissões e incentivando a participação dos servidores. Salienta-se que existem duas leis de cargos e salários no município, ao tempo que somente a Lei Complementar 01/2020 (Cargos Gerais) regulamentou a comissão de licitação, restando os mesmos ajustes apresentados com o presente projeto.

Os artigos 3º e 4º tratam da necessária criação de cargos de nutricionista e assistentes de apoio a educação básica e infantil, considerando o aumento da disponibilidade do número de vagas na creche, redução de idade de crianças matriculadas e o ensino integral municipal.

Salienta-se ainda que a medida anterior de criação do cargo de assistente de apoio em 2020, foi positiva em relação aos resultados para a educação, carecendo de ampliação do número de vagas, de modo a garantir a contínua melhoria educacional. Destaca-se que o Município foi agraciado com o selo ouro da educação, concedido pelo Governo Federal, restando demonstrada a eficiência dos serviços prestados.

Considerando que a criação dos cargos de Assistente de Apoio à Educação Infantil e Básica através da Lei Complementar 02/2020, foi positiva e gerou resultados eficientes, o assistente tem a função de apoiar e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

auxiliar os professores, individualizando alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizado, necessidades educacionais especiais e transtornos de desenvolvimento.

Portanto não se trata de criação de cargo somente para a Creche Municipal, mas sim o atendimento a demanda de alunos especiais, podendo o assistente ajudar em práticas como a alimentação, higiene e socialização, permitindo que os professores se concentrem no planejamento pedagógico e no ensino. O assistente de apoio pode ainda atuar como um mediador no processo de inclusão de alunos com deficiência ou necessidades específicas, garantindo que eles tenham acesso ao currículo escolar e participem ativamente das atividades.

Também se pretende a criação de mais dois cargos de nutricionista, considerando que a Secretaria de Educação conta hoje com uma creche e duas escolas, sendo necessário a dedicação de um profissional para atender individualmente cada instituição, haja visto que a alimentação é uma demanda diária e fundamental.

Por fim, a Administração pretende igualar a carga horária dos serventes escolares, em decorrência de mudanças nas Leis de 2009, 2012 e 2020 e os consequentes concursos públicos realizados servidores que exercem a mesma tarefa possuem cargas horárias distintas, o que se pretende a correção com o presente Projeto de Lei Complementar.

Certo do apoio deste Legislativo e das melhorias que se propõe em relação a servidores e atendimento para a educação infantil e básica, contamos com a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:0860092160
0

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.07 12:40:19
-03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 84/2025 - Gabinete/Prefeito

Ref.: Resposta Ofício 22/2025

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Turvo/MG

Remetente: Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG

Dolores do Turvo/MG, 21 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Marcílio Franco da Mota

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, no cumprimento de seu dever institucional e considerando as solicitações contidas no Ofício 22/2025 desta Egrégia Casa Legislativa encaminha anexo:

- 01) Impacto Orçamentário e Declaração em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/00 do Projeto de Lei 14/2025.
- 02) Impacto Orçamentário e Declaração em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/00 do Projeto de Lei 15/2025.
- 03) Cópia da minuta do Termo de Convênio relativo ao Projeto de Lei 16/2025.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e apreço.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:086009216
00

Assinado de forma digital
por KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.21 12:26:43
-03'00'


Mari Heleno Coelho
MARI HELENO COELHO
Sec. 028.806.936-67
Secretaria Administrativa

RECEBIDO
EM 21/3/2025 às 12:50h



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei 14/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 02/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS**”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dores do Turvo, 21 de março de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:086009216
00

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.21 12:26:56
-03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei 15/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS**”, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dolores do Turvo, 21 de março de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:0860092160
0

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.03.21 12:27:09
-03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para criação e atualização de cargos das Leis Complementares nº 01/2020 e nº 02/2020 da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em março de 2025.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de fevereiro de 2025.

2 – Foram criados os cargos de Coordenador de Vigilância Sanitária e Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

3 – Foram aumentados as vagas dos seguintes cargos:

- ✓ Chefe de Departamento – 02 vagas;
- ✓ Chefe de Divisão – 05 vagas;
- ✓ Motorista II – 07 vagas;
- ✓ Fisioterapeuta – 01 vaga;
- ✓ Fonoaudiólogo – 01 vaga;
- ✓ Terapeuta Ocupacional – 02 vagas;
- ✓ Técnico em Saúde Bucal – 01 vaga;
- ✓ Auxiliar em Saúde Bucal – 01 vaga;
- ✓ Nutricionista – 02 vagas.
- ✓ Assistente de Apoio ao Ensino Infantil e Básico – 30 vagas

4 – Foi diminuído as vagas do seguinte cargo:

- ✓ Enfermeiro Programa ESF – 02 vagas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



5 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida prevista para 2025 sendo a aplicação multiplicando-se o gasto médio mensal por 10,3 que corresponde 09 meses de remuneração, décimo terceiro e férias.

5 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 e 2027 foi considerado um crescimento na ordem de 8% (oito por cento) para 2026 e 5% (cinco por cento) para 2027.

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 podemos ter o seguinte cenário na folha de pagamento:

CUSTO FOLHA POR CENTO DE CUSTO FEVEREIRO/2025

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
GERAL	265.357,29	9.445,40	3.516,52	58.447,03	336.766,24
PAIF-CRAS	20.143,61	1.264,88	1.272,59	4.763,03	27.444,11
FUNDEB	289.462,31	7.189,52		62.296,88	358.948,71
EDUCAÇÃO	98.190,81	4.215,04		21.505,23	123.911,08
SAUDE	59.924,27			12.584,10	72.508,37
EQUIPE/RESOLUÇÃO	6.053,05			1.271,14	7.324,19
EQUIPE/RESOLUÇÃO	3.501,39		1.167,13	980,39	5.648,91
EQUIPE/RESOLUÇÃO	3.327,01			698,67	4.025,68
EQUIPE/RESOLUÇÃO	4.139,60			869,32	5.008,92
FNS BLOCO ATB	147.101,78	9.202,99	3.997,40	33.663,46	193.965,63
TOTAIS	897.201,12	31.317,83	9.953,64	197.079,25	1.135.551,84

4



CUSTO PREVISTO PARA A ALTERAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES
01/2020 E 02/2020

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
GERAL	288.870,67	24.062,93	8.030,60	70.599,99	391.564,19
FUNDEB	335.002,31	27.905,69	9.313,06	81.744,56	453.965,62
EDUCAÇÃO	102.790,37	8.562,44	2.857,57	25.121,97	139.332,35
SAUDE	123.783,65	10.311,18	3.441,19	30.252,72	167.788,74
FNS BLOCO ATB	134.114,74	11.171,76	3.728,39	32.777,64	181.792,53
TOTAIS	984.561,74	82.014,00	27.370,81	240.496,88	1.334.443,43

IMPACTO FINANCEIRO
ACRESCIMO PREVISTO ANUAL DA FOLHA

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL	09 MESES
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID		
GERAL	23.513,38	1.958,66	653,67	5.746,67	31.872,38	286.851,14
FUNDEB	45.540,00	3.793,48	1.266,01	11.111,76	61.711,25	555.401,11
EDUCAÇÃO	4.599,56	383,14	127,87	1.124,13	6.234,70	56.112,28
SAUDE	63.859,38	5.319,49	1.775,29	15.607,23	86.561,39	779.052,11
FNS BLOCO ATB	(-) 12.987,04	(-)1.081,82	(-)361,04	(-)3.174,03	(-)17.603,93	(-)158.435,11
TOTAIS	124.525,28	10.372,95	3.461,80	30.415,76	168.775,79	1.518.982,53

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo terá o seguinte impacto financeiro em 2025, 2026 e 2027:

4



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Discriminação	2025	2026	2027
Custo Folha	1.518.982,11	1.575.336,35	1.630.945,72
R.C.L.	38.865.000,00	41.974.200,00	44.072.910,00
% Gasto	3,91%	3,75%	3,70%

Conclusão

Conforme o demonstrado acima, o impacto a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos atende aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo condições de sua aplicabilidade, uma vez que foi observado os limites permitidos para o Gasto com Pessoal.

Belo Horizonte 19 de março de 2025.


MARCELO LANA GOULART
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº. 14/2025 – Executivo** – que dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências, alterando os termos da Lei Complementar nº. 02/2020, que trata dos cargos e salários da Secretaria de Educação do Município de Dorés do Turvo.

Nos termos do artigo 45 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conveniência, utilidade e oportunidade da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Prefeito, encontrando amparo no artigo 62, inciso I, da LOM.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa esta Comissão opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, quanto ao mérito, tem-se que o objetivo do projeto de lei é proceder a reestruturação administrativa do Poder Executivo, através de criação de novas secretarias e cargos públicos, de forma a proceder a descentralização dos serviços públicos municipais.

Desse modo, a proposição encontra amparo na autonomia constitucional reconhecida ao Poder Executivo, assegurando-lhe competência para propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a sua política remuneratória e os planos de carreira, conforme reproduzido na Lei Orgânica Municipal.

Em essência, os cargos públicos e as Secretarias Municipais ora pretendidos correspondem às necessidades e possibilidades institucionais, a fim de que as funções essenciais continuem a ser prestadas com qualidade e eficiência, não se descurando a administração da concepção de cargos voltados à realidade institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos existentes.

Entende-se, assim, que o presente projeto de lei contempla solução justa e adequada, sem incorrer, por outro lado, em infração aos princípios e às regras constitucionais da administração pública, em especial no que se refere à regra posta no art. 37, II, da Constituição Federal.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro – CEP: 36513-000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Marcílio Franco da Mota

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Dessa forma, a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação no plenário desta Casa Legislativa.

2.1 QUANTO AO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Quórum: **Maioria absoluta**, respeitada a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara (artigo 173, do Regimento Interno).

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de **Constituição, Legislação, Justiça e Redação** é de parecer favorável que o referido projeto de lei seja discutido e votado em plenário, na forma regimental.

Dorés do Turvo, 24 de março de 2025

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam, por unanimidade, o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO.

1.0 RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº. 14/2025 – Executivo** – que dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências, alterando os termos da Lei Complementar nº. 02/2020, que trata dos cargos e salários da Secretaria de Educação do Município de Dorés do Turvo.

Nos termos do artigo 47 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto financeiro da mencionada proposição.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, esta comissão é de parecer que a proposição ora apresentada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Poder Executivo.

3.0 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em análise.

Dorés do Turvo, 24 de março de 2025.

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513-000

Dorés do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460